Camara.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº618 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo dede Serviço - FGTS e dá outras providên - cias correlatas.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Jerônimo, contratar parcelamento da dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 25.05.93, (D.O.U. de 02.06.93, do Curados do FGTS, equivalente, a Cr$..... 3.663.671,83 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e hum cruzeiros reais e oitenta e três centavos), apurados em 27 de 09. 1993, que serão atualizados na forma da legislação específica.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município , durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: ZILDO SIPPEL